



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº. 07/2.015

Natalândia-MG, 13 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho-lhe em anexo o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a pactuar com a ASSOCIAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE NATALÂNDIA - MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.315.360/0001-85, com sede na Rua Machado nº 126, centro, Natalândia-MG, com cláusula de retrocessão, CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, previsto no artigo § 1º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com os ônus da legislação pertinente, o lote de transcrição nº o lote de transcrição s/nº, com 15.542,60 m2, sendo extensão: 125,00m, mais 169,00m pela frente; extensão: 189,40 pela lateral direita e extensão: 202,45m pela lateral esquerda.

Trata-se de um instrumento voltado ao crescimento e ao desenvolvimento, que contribuirá para alavancar o nosso Município e facilitará o desenvolvimento das atividades da Associação que poderá oferecer condições de trabalho e renda a diversos munícipes Natalandenses.

Entendemos que a utilização do instituto da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO é o que melhor atende aos interesses da administração pública e da coletividade, além de estar em consonância com o que preconiza o § 1º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

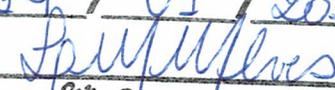
Diante do exposto, solicito-lhe a apreciação e motivo o qual solicito urgência na apreciação e rogo-lhes a sua aprovação.

Ao ensejo, antecipo a V. Ex.a os meus protestos de estima e consideração, extensivo aos demais nobres Edis.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ELI PEREIRA DOS SANTOS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG.

Recebemos
14 / 01 / 2015

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 003 2015, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Protocolado no Livro próprio às folhas
085 sob o nº 1783

às 12:00 horas.

Natalândia - MG 14/01/2015

Lidia Maria Magalhães
Secretária Executiva

Autoriza o Município a conceder o direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a ASSOCIAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE NATALÂNDIA - MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.315.360/0001-85, com sede na Rua Machado nº 126, centro, Natalândia-MG, com cláusula de retrocessão, CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, previsto no § 1º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com os ônus da legislação pertinente, o lote de transcrição s/nº, com 15.542,60 m², sendo extensão: 125,00m, mais 169,00m pela frente; extensão: 189,40 pela lateral direita e extensão: 202,45m pela lateral esquerda, conforme registro no livro nº 02, NA RG fl. 171 sob o nº R-1.10.571, datado de 01/07/85 no CRI de João Pinheiro-MG, para construção de galpão visando o desenvolvimento exclusivo de suas atividades.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

Art. 2º A CESSIONÁRIA poderá promover as instalações e investimentos no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, em conjunto com outros investidores, em consórcio ou associação de investidores, podendo ceder parte ou todo, sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo apenas, para efeito de registro, comunicar o Município.

Art. 3º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata esta lei, a CESSIONÁRIA deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto arquitetônico da construção do empreendimento e adequações, se necessário.

§ 1º A CESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo de 30 dias e relatar mensalmente, ao executivo municipal, até conclusão das atividades o andamento das obras e percentual de obras concluídas.

§ 2º A documentação e liberação junto aos órgãos pertinentes (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL) e demais órgãos, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CESSIONÁRIA, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Art. 5º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

Art. 6º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da comodatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 13 de janeiro de 2015.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 23, 01, 15

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(7) votos favoráveis (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 26, 01, 15

Presidente da Câmara



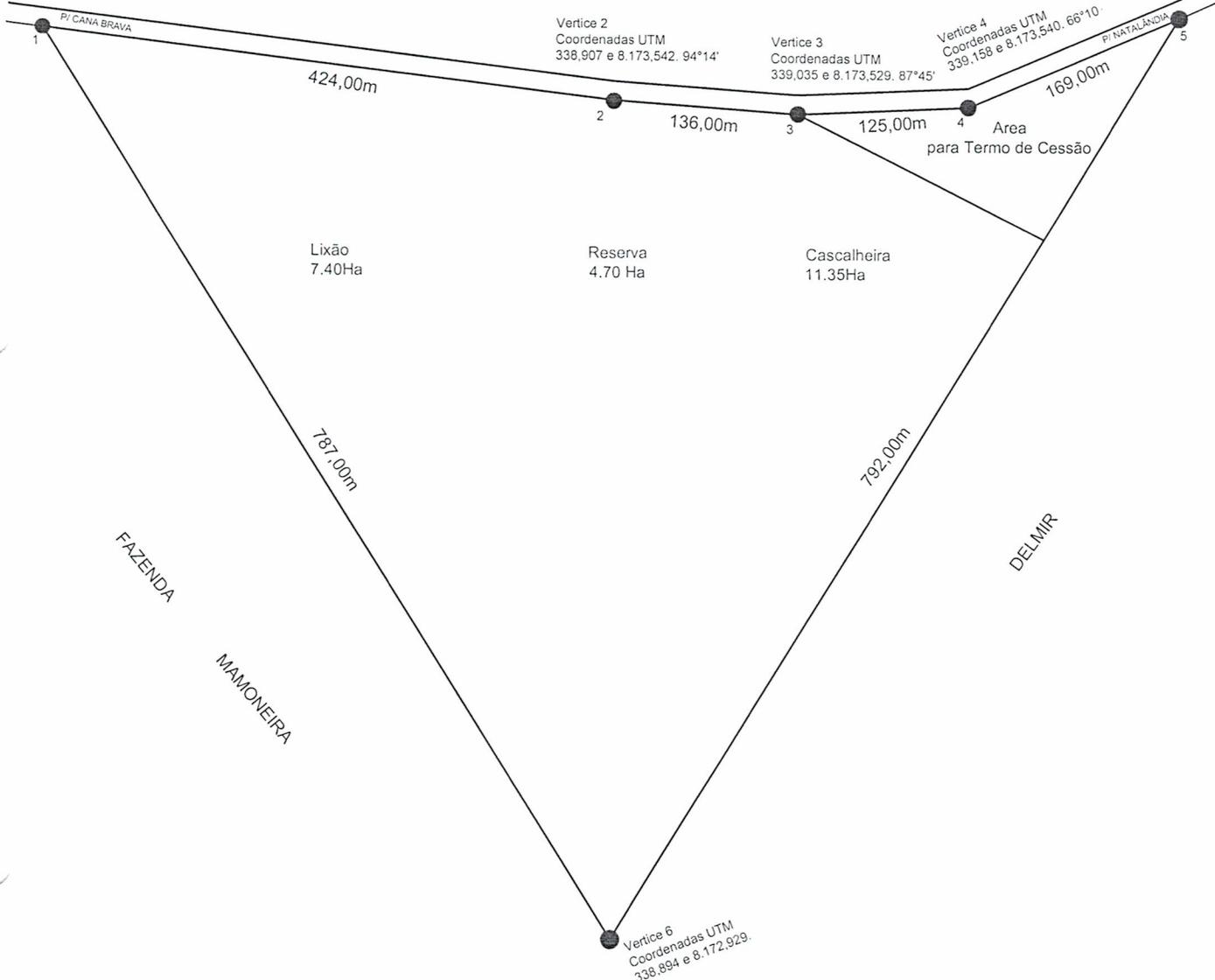
Vertice 1
Coordenadas UTM
338,475 e 8.173,605

Vertice 5
Coordenadas UTM
339,316 e 8.173,603

Vertice 2
Coordenadas UTM
338,907 e 8.173,542. 94°14'

Vertice 3
Coordenadas UTM
339,035 e 8.173,529. 87°45'

Vertice 4
Coordenadas UTM
339,158 e 8.173,540. 66°10'



LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

PROPRIETARIO:

Prefeitura Municipal de Natalândia – MG

LUGAR: Natalândia	DATA MED. 02/10/2014	ENDEREÇO : Estrada Vicinal P/ Canabrava Km 02		OBS:
MUNICÍPIO: Natalândia – MG	ÁREA: 23,45Ha	PERIMETRO; 2.433,00m	ESCALA: 1/5000	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEONARDO SOUSA ENES MACHADO CREA.N° MG57719/D – MG		DESENHO: Leandro Marques		





MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETARIO: Prefeitura municipal de Natalândia - MG

ÁREA: 15.542,60m²;

PERIMETRO : 685,85m;

LUGAR: Estrada Vicinal P/ Cana Brava Km 2

MUNICÍPIO: Natalândia-MG

DESCRIÇÃO / CONFRONTAÇÕES

FRENTE: Estrada P/ Cana Brava – Extensão: 125,00m, mais 169,00m;

LADO DIREITO: Delmir – Extensão: 189,40 metros;

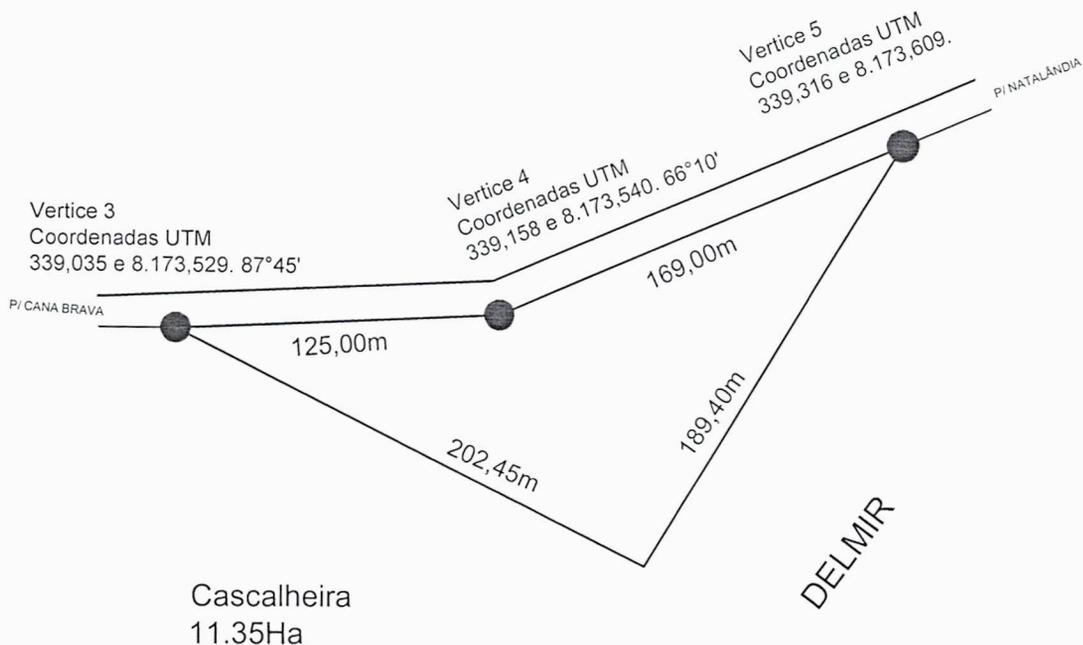
LADO ESQUERDO: Área da Cascalheira – Extensão: 202,45 metros;

Natalândia - MG, 02 de outubro de 2014.

Leonardo Sousa Enes Machado

Crea: 57719/D - MG

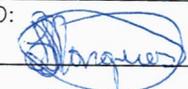
Area de Terreno Proposto para Termo de Cessão



LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

PROPRIETARIO:

Prefeitura Municipal de Natalândia – MG

LUGAR: Natalândia	DATA MED. 02/10/2014	ENDEREÇO : Estrada Vicinal P/ Canabrava Km 02		OBS:
MUNICÍPIO: Natalândia – MG	ÁREA: 1.5426Ha 15.542,60m2	PERIMETRO; 685,85m	ESCALA: 1/5000	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  LEONARDO SOUSA ENES MACHADO CREA.N° MG57719/D – MG		DESENHO:  Leandro Marques		



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG.

REQUERIMENTO

O Vereador abaixo-assinado, regimentalmente apoiado, vem à
respeitosamente presença de V. Excia. Requerer a reunião
conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação;
Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para
apreciação do Projeto de Lei de nº. 003/2015, de autoria do Chefe
do Poder Executivo, que *“Autoriza o município a conceder o
direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras
providências.”*

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.

VER. SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 253, XXIX, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DEFERE o Requerimento, de autoria do Senhor Vereador Sérgio Batista de Araújo, para fim de determinar a requerer a reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciação do Projeto de Lei de nº. 003/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Autoriza o município a conceder o direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.”*

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2015.


VER.º ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

**COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG.**

PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA DE
LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/2015, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO LOCAL, QUE
AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO
REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

1 – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei nº 003/2015, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Uadir Pedro Martins de Melo, que autoriza o Município a conceder direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

2 – VOTO

No que diz respeito à legalidade material, alguns comentários devem ser feitos:

O projeto de Lei em análise traz em seu bojo a concessão de direito real de uso do imóvel que identifica, o §1º do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, traz a previsão da concessão de direito real de uso, senão, vejamos:

Art. 108. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedido de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – (...);

§ 1º. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§2º - (...);

(Parágrafo 1º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Natalândia– MG)

Já o inciso VIII do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, atribui a Câmara municipal a competência para autorizar a concessão de direito real de uso, senão, vejamos:

Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – (...);

VIII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

IX – (...);

(Inciso VIII do artigo 23 da Constituição da Lei Orgânica do Município de Natalândia – MG)

Importante ressaltar que a concessão de direito real de uso de bem público depende de votação favorável da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo conforme inteligência do inciso V do parágrafo 3º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, senão, vejamos:

Art. 52. A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º (...).

§ 3º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

I – (...);

V - concessão de direito real de uso;

VI – (...);

(Inciso V do parágrafo 3º do artigo 52 da Constituição da Lei Orgânica do Município de Natalândia – MG)

Com isso concluímos que o presente projeto de lei obedece todas as normas aplicáveis a espécie.

3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 003/2015, nos termos em que foi proposto.

Natalândia/MG, 22 de janeiro de 2015.



SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO

Relator